



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
13ª Sessão Ordinária - 28/05/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para ações educativas e preventivas de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Indaiatuba, diretrizes para o desenvolvimento de ações educativas, preventivas e de conscientização voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, a serem promovidas nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Constituem objetivos das diretrizes instituídas por esta Lei:

I – promover a conscientização da comunidade escolar acerca das diversas formas de violência contra a mulher;

II – ampliar o acesso à informação sobre direitos, medidas protetivas e canais de denúncia disponíveis;

III – incentivar a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar;

IV – contribuir para o fortalecimento da rede municipal de proteção à mulher;

V – fomentar a cultura de respeito, dignidade e proteção às mulheres.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa:

I – promover ações educativas, palestras, campanhas e rodas de conversa nas unidades escolares;

0038128
PROT - CMI 1650/2026
01/04/2026 16:30
PL 49/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

II – utilizar reuniões de pais e responsáveis como espaço de orientação e disseminação de informações;

III – incentivar a integração entre as áreas de educação e segurança pública, inclusive com base em programas já existentes;

IV – firmar parcerias com instituições públicas ou privadas e com entidades da sociedade civil organizada;

V – desenvolver campanhas institucionais de conscientização.

Art. 4º As ações de que trata esta Lei poderão ser direcionadas, de forma prioritária, às mães e responsáveis pelos alunos da rede municipal de ensino, com o objetivo de ampliar o alcance das políticas públicas de prevenção e proteção.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos ou parcerias com entidades e instituições que atuem na defesa dos direitos das mulheres, visando ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2026.

Clélia Santos
Clélia Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para o fortalecimento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Indaiatuba, com enfoque estratégico no ambiente escolar como espaço privilegiado de acesso às famílias.

A iniciativa encontra sólido amparo na Constituição Federal, especialmente em seus artigos 6º e 226, §8º, que estabelecem, respectivamente, os direitos sociais e o dever do Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seus artigos 8º e 35, prevê a implementação de políticas públicas integradas voltadas à prevenção, conscientização e proteção das mulheres, destacando a relevância de ações educativas como instrumento essencial para o rompimento do ciclo de violência.

A proposta fundamenta-se na utilização das escolas municipais como ponto de articulação com a comunidade, especialmente por meio das reuniões de pais e responsáveis, que representam oportunidade estratégica para a realização de ações educativas, sem a necessidade de criação de novas estruturas administrativas, garantindo eficiência, economicidade e maior alcance social.

Nesse contexto, o aproveitamento de programas já existentes, como o GCI na Escola, revela-se medida administrativa racional e eficiente, permitindo a ampliação do alcance das ações por meio de estrutura já consolidada, promovendo integração entre as áreas de segurança e educação.

Importante destacar que muitas mulheres em situação de violência encontram-se inseridas no ambiente escolar por meio de seus filhos, sendo este um dos poucos espaços institucionais de acesso contínuo e confiável. Levar informação, orientação e acolhimento a essas mulheres representa medida eficaz para romper ciclos de violência e promover o acesso à rede de proteção.

Ressalte-se, ainda, que a presente proposta conta com o apoio institucional da Comissão da Mulher Advogada da OAB Subseção Indaiatuba, o que reforça sua relevância social, jurídica e comunitária, além de possibilitar cooperação técnica qualificada.

O Projeto de Lei foi estruturado em estrita observância aos limites constitucionais da iniciativa parlamentar, evitando qualquer ingerência na



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

organização administrativa, criação de obrigações diretas ao Poder Executivo ou imposição de despesas públicas.

A proposição limita-se a instituir diretrizes de política pública e normas de caráter programático, utilizando-se de comandos autorizativos, preservando integralmente a discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo.

Tal técnica legislativa encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que admite a iniciativa parlamentar em matérias que estabeleçam diretrizes gerais, sem interferência na estrutura administrativa.

Ademais, o texto observa rigorosamente o disposto no artigo 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos municípios, evitando qualquer afronta à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se medida de elevado interesse público, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da promoção dos direitos das mulheres.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2026.

Clélia Santos
Clélia Santos
Vereadora